



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2464, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso a título gratuito e por prazo determinado com a empresa TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.102.775/0001-82.

Art. 2º O imóvel a ser cedido consiste em uma área de terras localizada na localidade de Vila Rica neste Município, com 26.510,50 m² (vinte e seis mil, quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº 20.200, Livro 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta cessão tem as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 79,00 m (setenta e nove metros), confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, com comprimento de 227,45 m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros), limita-se com terras de Ilo Walter Becker; ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 49,10 m (quarenta e nove metros e dez centímetros), confronta-se com terras de Janete Patzlaff; a sudoeste, sentido sudeste-nordeste, através de um segmento curvilíneo com 175,00 m (cento e setenta e cinco metros) de comprimento, e a noroeste, sentido sudoeste-nordeste, novamente através de um segmento curvilíneo com 125,45 m (cento e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão, confina-se com terras de propriedade do Município de Barão, sendo a divisa o eixo de uma estrada municipal.

Art. 3º O prazo da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da minuta anexa, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 2º será cedido à TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI para a instalação e operação da sede de uma transportadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização, no fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art.6º Quando da assinatura do Termo de Contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registradas na junta comercial do Estado do Rio grande do Sul;

II – Prova de registro ou inscrição nos órgãos públicos:

- a) Federal: cadastro nacional de pessoa jurídica _ CNPJ;
- b) Estadual: Inscrição estadual;
- c) Municipal: alvará de localização de sua sede;

III – Prova de regularidade:

- a) Dos tributos federais;
- b) Dos tributos estaduais;
- c) Dos tributos do Município de sua sede;

IV – Certidões negativas:

- a) Fundo de garantia por tempo de serviço –FGTS;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- c) Judicial cível da comarca da empresa;

V – Balanço contábil.

Art. 7º Eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Registrado 30/06/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, portador do CPF nº 978.021.900-53 e a empresa TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.102.775/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Rafael Kuffel, portador do CPF nº 004.217.950-50, doravante denominada PERMISSIONÁRIA

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: uma área de terras localizada na localidade de Vila Rica neste Município, com 26.510,50 m² (vinte e seis mil, quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº 20.200, Livro 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 79,00 m (setenta e nove metros), confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, com comprimento de 227,45 m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros), limita-se com terras de Ilo Walter Becker; ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 49,10 m (quarenta e nove metros e dez centímetros), confronta-se com terras de Janete Patzlaff; a sudoeste, sentido sudeste-nordeste, através de um segmento curvilíneo com 175,00 m (cento e setenta e cinco metros) de comprimento, e a noroeste, sentido sudoeste-nordeste, novamente através de um segmento curvilíneo com 125,45 m (cento e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão, confina-se com terras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de propriedade do Município de Barão, sendo a divisa o eixo de uma estrada municipal.

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade a instalação e operação de sede de uma transportadora de cargas e atividades relacionadas direta e indiretamente ao empreendimento da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA PERMISSONÁRIA:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao CEDENTE o imóvel ao término do prazo desta Cessão de Uso, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas pela PERMISSONÁRIA, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel à PERMISSIONÁRIA, para que esta possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III - desde logo autorizar a transferência da posse do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI
Permissionária

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: